

SOU SECURITIZADORA S.A

CNPJ nº 62.271.128/0001-47

Nire: 35.300.672.747

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

Aos 18 dias do mês de setembro de 2025, às 10 horas, por meio eletrônico, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da **SOU Securitizadora S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, CEP: 06460-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.271.128/0001-47, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE: 35.300.672.747 (“Companhia”), convocada conforme prevista no Estatuto Social.

Pela presente ata, as partes:

EDUARDO MAURO PRATES, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 25/08/1983, empresário, inscrito no CPF sob o nº 106.534.967-02, portador do documento de identidade nº 190.323, expedido pela OAB/RJ, residente e domiciliado na Rua Assis Brasil, 121, apartamento. 301, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22030-010;

FELIPE CRISTIANO RÓDIO, brasileiro, divorciado, nascido em 10/12/1982, empresário, inscrito no CPF sob o nº 003.149.660-13, portador do documento de identidade nº 6062880981, expedido por SSP/PC RS, residente e domiciliado na Avenida Vieira Souto, nº 6, apartamento 202, Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ 22420-002

HENRIQUE CARVALHO SILVA, brasileiro, em união estável, administrador de empresas, portador da cédula de Identidade nº 43.817.406-9, inscrito no CPF/ME sob nº 354.873.988-10, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Eusébio Stevaux, nº 800, CEP 04696-000;

LEONARDO ALVES DOS SANTOS DE ALENCAR GUIMARÃES, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 07/01/1987, empresário, inscrito no CPF sob o nº 068.580.659-62, portador do documento de identidade nº 79692689, expedido por SESP/PR, residente e domiciliado na Av. Pepe, 600, apartamento 1506, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22620-170;

YURI LOPES PAMPLONA, brasileiro, solteiro, nascido em 10/09/1997, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 049.897.233-09, portador do documento de identidade nº 2006097024929, expedido por SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Domingos Paiva, 152, apartamento 904B, Brás, São Paulo/SP, CEP: 03043-070; e,

YURI TEMER, brasileiro, convivente em união estável em regime da comunhão parcial de bens, nascido em 13/10/1992, economista, inscrito no CPF sob o nº 146.322.157-67, portador do documento de identidade nº 219123411, expedido por DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Rua General Renato Paquet, 199, B02, apartamento 705, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP:22793-060

Únicos acionistas da **SOU Securitizadora S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, CEP: 06460-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.271.128/0001-47, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE: 35.300.672.747 (“Companhia”)

Nos termos dos artigos 4, 115,134 e 136, da Lei nº. 6.404, de 15 dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), celebrar a presente Alteração e Consolidação do Estatuto Social da Companhia, de acordo com os seguintes termos e condições:

Os acionistas representam a totalidade do capital social da Companhia, estando, portanto, legalmente instalada para deliberar sobre a ordem do dia.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a transformação da **SOU SECURITIZADORA S.A.** de companhia fechada para companhia aberta.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão, os acionistas deliberaram e aprovaram, por unanimidade dos votos presentes, pela transformação da Companhia de companhia fechada para companhia aberta, autorizando a Diretoria a tomar todas as providências necessárias para implementação desta decisão, inclusive o arquivamento das alterações estatutárias pertinentes na Junta Comercial e demais órgãos competentes.

1. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

1.1. Em virtude da deliberação acima tomada, resolvem os acionistas ratificar todos os demais termos e condições do Estatuto Social que não tiverem sido alterados neste ato, os quais permanecem válidos e em pleno vigor.

1.2. À vista da deliberação ora aprovada, os acionistas resolvem ainda, consolidar o Estatuto Social da Companhia a fim de fazer constar a alteração ora aprovada, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ESTATUTO SOCIAL DA SOU SECURITIZADORA S.A.”

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO.

ARTIGO 1 – SOU SECURITIZADORA S.A. é uma sociedade por ações, de capital aberto, com sede e foro na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, (“Companhia”), que doravante se regerá por este estatuto social (“Estatuto Social”), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterações (“Lei das Sociedades por Ações”) e demais dispositivos legais em vigor.

§1º - A Companhia, a critério da Diretoria, poderá abrir, alterar e encerrar filiais, agências escritórios ou quaisquer outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

§2º - A Companhia iniciou suas atividades na data de sua constituição e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

§3º - O nome fantasia da Companhia é **SOU CAPITAL**.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

ARTIGO 2 - A Companhia tem como objeto social:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- (iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (IV) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma pública ou privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (V) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário,

incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito;

(VI) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos;

(VII) a aquisição e securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico;

(VIII) a emissão e a colocação no mercado financeiro, de capitais e de forma pública e privada, de Certificados de Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico; e

(IX) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico e a emissão de Certificados de Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, e a administração, recuperação e alienação de direitos de crédito.

Parágrafo Único - É vedado aos acionistas caucionar, onerar ou dar em garantia suas ações, seja a que título for.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 3 - O capital social da Companhia é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e a ser integralizadas na forma pela Assembleia Geral.

§1º - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§2º - A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no Livro de Registro de Ações Nominativas.

ARTIGO 4 - Os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição de ações nos aumentos de capital da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por

Ações e observadas as disposições de eventuais Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia.

§1º - Qualquer alienação de ações e/ou direitos a elas inerentes que viole o disposto neste Estatuto Social e nos Acordos de Acionistas registrados na sede da Companhia será nula e ineficaz perante os acionistas, a Companhia e terceiros.

§2º - O Acionista que desejar alienar suas ações deverá notificar formalmente os demais sócios, indicando o comprador e o valor ofertado, fornecendo-lhes cópia autenticada da oferta devidamente assinada pelo terceiro. Em face da notificação, os demais acionistas poderão igualar a oferta, tomando para si as ações. Após, a concretização da venda estará condicionada a aprovação da maioria do capital social.

ARTIGO 5 - Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 6 - A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da Lei, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da Companhia.

ARTIGO 7 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo indivíduo escolhido pelos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou nas demais hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, e terá as seguintes atribuições:

- (a) qualquer aumento ou redução no capital social;
- (b) reformar o Estatuto Social;
- (c) eleger e destituir os do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, este último, quando instalado;
- (d) fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, transformação da sociedade em limitada, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;
- (f) eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (g) o resgate, amortização ou recompra para manutenção em tesouraria de ações ou quaisquer títulos conversíveis emitidos pela Companhia;

- (h) criação e alteração na política de dividendos da Companhia, bem como qualquer distribuição de juros sobre capital próprio e/ou qualquer declaração, distribuição ou retenção de remuneração, lucros ou dividendos aos acionistas em desacordo com a referida política de dividendos, ressalvadas as alterações decorrentes de imposições legais;
- (i) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (j) aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia;
- (k) qualquer decisão relacionada à confissão de autofalência ou apresentação de requerimento para recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Companhia;
- (l) deliberar o registro inicial de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários e o seu cancelamento, sendo que, na hipótese de abertura de capital, a Companhia está obrigada a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste Estatuto Social;
- (m) aprovação do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia, bem como quaisquer alterações a estes instrumentos; e
- (n) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.

ARTIGO 8 - Observadas as disposições de eventuais Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia e os quóruns especiais previstos na Lei das Sociedades por Ações, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas sempre pela maioria. A apuração da maioria se fará conforme distribuição do capital social.

Inclusive no caso de transformação do tipo societário da Companhia, a deliberação se dará conforme critério acima descrito, a saber, por maioria de votos dos acionistas presentes no capital social, dispensada a aprovação unânime, e respeitados os termos de eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

ARTIGO 9 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações, deste Estatuto Social, ou de eventuais Acordo de Acionistas devidamente arquivados na sede social da Companhia.

ARTIGO 10 - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 11 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio por meio eletrônico, a saber, *e-mail* ou aplicativo de mensagem instantânea, com expressa ciência e anuência do convocado

(dispensada se restar comprovada sua presença na Assembléia conforme assinatura da ata) contendo, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 08 (oito) dias de antecedência, no mínimo, da data de realização da Assembleia Geral. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Independente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

ARTIGO 12 - Para participar da Assembleia Geral, o acionista ou seu representante deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade e, adicionalmente, em caso de acionista pessoa jurídica, também munido de cópias autenticadas dos documentos societários que comprovem seus poderes de representação. Os acionistas presentes ou representados na Assembleia Geral, antes de sua instalação, deverão assinar o livro de presença, depois que tiverem provado a sua qualidade, pelas formas legalmente permitidas.

ARTIGO 13 - As atas de Assembleia Geral serão lavradas em livro próprio, na forma de sumário, e deverão ser assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, os quais deverão representar o quórum mínimo necessário para as deliberações tomadas.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 14 - A administração da Companhia competirá à Diretoria, estando seus membros dispensados de prestar caução para exercício das suas funções.

§1º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§2º - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas da Diretoria, conforme o caso, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações, bem como permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

§3º - Os Diretores poderão ter seus mandatos prorrogados até a efetiva posse dos membros subsequentes.

§4º - Os membros da Diretoria serão substituídos mediante eleição, pela Assembleia Geral, dos próximos ocupantes dos cargos, se for o caso, através de Assembleia realizada especificamente para este fim realizada faltando até 2 (dois) meses para o término dos mandatos dos conselheiros em exercício.

§5º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Diretores presentes, conforme o caso.

§6º- Os acionistas fixarão, em Assembleia Geral, a remuneração dos membros da Diretoria, se assim for deliberado.

ARTIGO 15 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração ou, se inexistente, pela Assembléia Geral, será composta de no mínimo 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, todos com mandato de 02 (dois) anos, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Securitização, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Controles Internos, 1 (um) Diretor de Operações e os demais Diretores sem designação específica, podendo um único Diretor acumular as funções de Diretor de Securitização e de Diretor de Distribuição.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor de Securitização:

- a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;
- d) substituir o Diretor de Distribuição, em suas ausências e impedimentos; e
- e) prestar todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários.

Parágrafo segundo: compete especificamente ao Diretor de Distribuição:

- a) substituir o Diretor de Securitização em suas ausências e impedimentos;
- b) cumprir com as normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários;
- c) cumprir com as normas que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
- d) atuar na distribuição de títulos de securitização da Companhia; e

e) cumprimento as demais normas aplicáveis à atividade de distribuição.

Parágrafo terceiro: compete especificamente ao Diretor Financeiro:

a) gestão macro das operações financeiras, análise de margem e precificação, bem como análise pormenorizada do caixa da companhia e atividades congêneres aplicáveis.

Parágrafo quarto: compete especificamente ao Diretor de Operações:

a) gestão macro do operacional entre companhia e clientes para implementação de novas operações bem como manutenção das mesmas.

Parágrafo quinto: compete ao Diretor de Controles Internos a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo sexto: compete aos demais Diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor de Securitização, ao Diretor de Distribuição e ao Diretor de Controles Internos, bem como exercer a administração do dia a dia da Companhia.

Parágrafo sétimo: na hipótese de vacância do cargo de Diretor de Securitização ou Diretor de Distribuição, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o Diretor de operações cumulará esta função.

Parágrafo oitavo: As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores.

ARTIGO 16 - Aos Diretores compete o exercício das funções gerais discriminadas neste Estatuto Social, mantendo entre si recíproca colaboração e auxiliando-se mutuamente no exercício de seus cargos e funções.

ARTIGO 17 - A Diretoria se reunirá por convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - As convocações serão realizadas por escrito e com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a reunião, a todos os membros da Diretoria, e deverão conter a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião, caso este não seja a sede da Companhia. Considerar-se-á dispensada a convocação formal quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes.

ARTIGO 18 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo os atos que envolvam responsabilidade da Companhia, a renúncia a direitos e a realização de acordos, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Seus poderes incluem, mas não se limitam, a:

- (a) administração rotineira e supervisão dos negócios e assuntos da Companhia, bem como todas as decisões relacionadas às atividades rotineiras da Companhia, de acordo com as estipulações deste Estatuto Social;
- (b) a preparação do plano de negócios e do orçamento anual, bem como a sua submissão à Assembleia Geral;
- (c) a implementação do plano de negócios e do orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral;
- (d) aprovar e realizar todas as medidas necessárias para a realização de atos ordinários de gestão, sejam de natureza financeira e/ou econômica, de acordo com as deliberações de acionistas reunidos em Assembleia Geral;
- (e) preparar as demonstrações financeiras e ser responsável pela guarda, conservação e atualização dos livros societários, tributários e contábeis; e
- (f) reportar à Assembleia Geral qualquer litígio relevante, bem como questão de *compliance* e que afete a Companhia e/ou suas subsidiárias.

ARTIGO 19 - A representação da Companhia perante terceiros, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, bem como a assinatura de qualquer documento que envolva a assunção de obrigações e/ou direitos pela Companhia, inclusive movimentação de conta corrente em instituição financeira, será realizada (a) pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, ou (b) pelo Diretor Presidente juntamente, com 1 membro do Conselho de administração.

Parágrafo Único - para outorga de procuração, 2 (dois) Diretores (exceto Diretoria de controles internos), sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado que não poderá ultrapassar 2 (dois) anos, por meio de instrumento público ou particular. A outorga também poderá ser feita pelo Conselho de administração, dispensada a assinatura do Diretor Presidente e de outros diretores, com comunicação para ciência da diretoria.

ARTIGO 20 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais da Companhia, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros.

As referidas operações demandam aprovação em Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE NEGÓCIO

ARTIGO 21 – O plano de negócio e o orçamento anual da Companhia serão preparados pela Diretoria e submetidos para aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º - O plano de negócios consistirá em um relatório abrangente que cobrirá um período relativo para o ano seguinte e, no mínimo, o planejamento para os 02 (dois) anos subsequentes, formando, assim, um horizonte de planejamento de pelo menos 03 (três) anos.

§ 2º - O orçamento anual deverá refletir o plano de negócios em vigor.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

ARTIGO 22 - O Conselho de Administração tem, na forma prevista em Lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§1 - O Conselho de Administração poderá ser composto por 5 (cinco) membros, sendo no mínimo 3 acionistas, o diretor poderá ser acionista ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

§2- Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que tiver ou representar interesse conflitante com a companhia.

§3 - Compete ao Conselho de Administração:

I – fixar a orientação geral dos negócios da companhia;

II - eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto;

III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - convocar a assembleia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da LSA;

V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

VI - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;

VII - deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;

VIII - autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

IX - escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

§4 - O conselho de Administração se reunirá sempre que necessário, deliberando validamente com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros em exercício.

§5 – Os conselheiros poderão se reunir por meio de videoconferência, admitida a gravação, devendo confirmar o voto por meio de *e-mail* enviado à companhia, em atenção ao presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 23 - O Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente e será instalado pela Assembleia Geral, que elegerá seus membros quando for o caso.

§1 - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

§2 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, todos qualificados sob a exigência legal.

ARTIGO 24 - O Conselho Fiscal assim eleito terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei.

ARTIGO 25 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite legal, se for o caso.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 26 - O exercício social deverá começar no dia 1º de janeiro e terminar em 31 de dezembro de cada ano calendário, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

ARTIGO 27 - A Companhia poderá, a critério da Diretoria, levantar balanços trimestrais ou semestrais, ou, ainda, balanços intermediários, em períodos menores, com propósitos fiscais ou eventual distribuição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IX DA DESTINAÇÃO DO LUCRO

ARTIGO 28 - Levantado o balanço patrimonial, serão observadas, quanto à distribuição do resultado apurado as seguintes regras:

- a) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda;
- b) os lucros remanescentes terão as seguintes destinações:
 - i) para a formação das reservas legais e/ou estatutárias, de acordo com o previsto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia;
 - (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício para o pagamento de dividendo obrigatório;

§ 1º -A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários (inclusive mensal, bimestral ou trimestral), conforme aprovação em Assembleia Geral específica sobre o tema.

§ 2º - A Companhia poderá, ainda, distribuir juros sobre capital próprio, na forma e limites da legislação aplicável e de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

§3º - As distribuições que compõem os dividendos obrigatórios consistirão apenas da distribuição de dividendos da Companhia, excluídas as distribuições de juros sobre capital próprio.

ARTIGO 29 - O montante dos dividendos será colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem atribuídos, podendo ser atualizados monetariamente, observadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO X DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 30 - A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO XI

FORO

ARTIGO 31 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, capital, preferencialmente em vara especializada em direito empresarial (se for o caso), para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Estatuto Social, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 32 - Para os casos omissos, não previstos neste Estatuto Social nem em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, serão aplicadas as disposições da legislação em vigor.

§1. Aprovado o Estatuto Social da Companhia, nos termos acima transcritos, com todos os demais documentos apresentados para apreciação, a Companhia será definitivamente declarada constituída, tornando-se indispensável a eleição dos Diretores da Companhia.

§2. Assim, os Acionistas, de forma unânime, elegem para a Diretoria da Companhia: a) o senhor **HENRIQUE CARVALHO SILVA**, brasileiro, em união estável, administrador de empresas, portador da cédula de Identidade nº 43.817.406-9, inscrito no CPF/ME sob nº 354.873.988-10, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Eusébio Stevaux, nº 800, CEP 04696-000, para o cargo de **Diretor Presidente e Diretor de Securitização**; b) o senhor **FELIPE CRISTIANO RÓDIO**, brasileiro, divorciado, nascido em 10/12/1982, empresário, inscrito no CPF sob o nº 003.149.660-13, portador do documento de identidade nº 6062880981, expedido por SSP/PC RS, residente e domiciliado na Avenida Vieira Souto, nº 6, apartamento 202, Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ para o cargo de **Diretor Financeiro**; c) senhor **YURI TEMER**, brasileiro, convivente em união estável em regime da comunhão parcial de bens, nascido em 13/10/1992, economista, inscrito no CPF sob o nº 146.322.157-67, portador do documento de identidade nº 219123411, expedido por DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Rua General Renato Paquet, 199, B02, apartamento 705, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP:22793-060 para o cargo de **Diretor de Operações** e, d) senhora **YASMIN DE FREITAS CABRAL**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF 043.666.311-21, portadora do documento de identidade nº 6063679, expedido por SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Raul Pompeia 149, 404, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22080-001, para o cargo de **Diretora de Controles Internos**.

§3. Os Diretores eleitos tomarão posse mediante a assinatura dos correspondentes Termos de Posse, lavrados no livro próprio. Assim sendo, os Diretores serão investidos em seus cargos após a constituição da sociedade, com mandato unificado de 2 (dois) anos, ou até a eleição de seus substitutos, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral ou conforme dispuser o Estatuto Social na oportunidade.

(I) Os Diretores Eleitos declaram que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem, sob os efeitos dela, sujeitos a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por crime de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade, nem encontram-se condenados com pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme o artigo 147, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

§4. Os acionistas, por unanimidade, estabelecem que a Diretoria não fará jus a remuneração, tema que poderá ser revisto a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral.

§5. Os acionistas esclarecem que as publicações a que a Companhia está obrigada a realizar, nos termos do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações serão realizados no Jornal da cidade de São Paulo - SP, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet.

§6. Finalmente, por unanimidade e sem ressalvas, foi dispensada a instalação do Conselho Fiscal da Companhia, conforme facultado pelo artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 33 - Assim, os Acionistas, de forma unânime, elegem para o Conselho de Administração da Companhia, foram eleitos os senhores: **Leonardo Alves dos Santos de Alencar Guimarães**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 07/01/1987, empresário, inscrito no CPF sob o nº 068.580.659-62, portador do documento de identidade nº 79692689, expedido por SESP/PR, residente e domiciliado na Av. Pepe, 600, apartamento 1506, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22620-170; **Eduardo Mauro Prates**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 25/08/1983, empresário, inscrito no CPF sob o nº 106.534.967-02, portador do documento de identidade nº 190.323, expedido pela OAB/RJ, residente e domiciliado na Rua Assis Brasil, 121, apartamento. 301, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22030-010; **Felipe Cristiano Ródio**, brasileiro, divorciado, nascido em 10/12/1982, empresário, inscrito no CPF sob o nº 003.149.660-13, portador do documento de identidade nº 6062880981, expedido por SSP/PC RS, residente e domiciliado na Avenida Vieira Souto, nº 6, apartamento 202, Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ.

Barueri, 18 de setembro de 2025.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco).

(As assinaturas seguem na página seguinte).

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18 de setembro de 2025 da SOU Securitizadora S.A.)

Mesa:

Henrique Carvalho Silva
Presidente e Acionista

Ana Carla Moliterno Gonçalves de Oliveira
Secretária
OAB/SP 3662-96

ACIONISTAS:

EDUARDO MAURO PRATES
CPF/MF: 106.534.967-02

FELIPE CRISTIANO RÓDIO
CPF/MF: 003.149.660-13

HENRIQUE CARVALHO SILVA
CPF/MF: 354.873.988-10

LEONARDO ALVES DOS SANTOS DE ALENCAR GUIMARÃES
CPF/MF: 068.580.659-62

YURI LOPES PAMPLONA
CPF/MF: 049.897.233-09

YURI TEMER
CPF/MF:146.322.157-67

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **Ana Carla Moliterno Gonçalves de Oliveira**, com inscrição ativa na OAB/SP 3662-96, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº. 297.319.798-83, declaro, sob as penas da Lei Penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documento Apresentados:

OAB – Ana Carla Moliterno Gonçalves de Oliveira

CNH – Ana Carla Moliterno Gonçalves de Oliveira

CNH – Eduardo Mauro Prates;

CNH – Felipe Cristiano Rodio;

CNH – Henrique Carvalho Silva;

CNH – Leonadro Alves dos Santos de Alencar Guimarães;

CNH – Yuri Lopes Pamplona;

CNH – Yuri Temer;

Capa de Requerimento da Assembleia Geral Extraordinária da SOU Securitizadora S.A;

Barueri, 18 de setembro de 2025.

Ana Carla Moliterno Gonçalves de Oliveira
CPF/MF: 297.319.798-83

AGE_Alteração da Sociedade_SOU Capital para capital Aberto_18.09.2025_V.Assinaturas.pdf

Documento número #11050a90-7138-4476-a296-c430465e889c

Hash do documento original (SHA256): 4e43bb07e168e02784f33d15c4ba1f814a1182b7dec52dfefaf4fd8b179f199d

Hash do PAdES (SHA256): f3e4543a7cc1c1928e9c4fa849880137243eb05bb96d452be2d7c2c1f542a6bb

Assinaturas

3 assinaturas digitais e 4 assinaturas eletrônicas



Ana Carla Moliterno

CPF: 297.319.798-83

Assinou como advogado(a) em 18 set 2025 às 12:26:11

Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 abr 2027



HENRIQUE CARVALHO SILVA,

CPF: 354.873.988-10

Assinou como parte em 18 set 2025 às 13:00:55

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 19 jan 2026



Felipe Cristiano Rodio

CPF: 003.149.660-13

Assinou como parte em 18 set 2025 às 14:41:02

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 09 jan 2026



Leonardo Guimarães

Assinou como parte em 22 set 2025 às 09:52:04



Yuri Lopes Pamplona

CPF: 049.897.233-09

Assinou como parte em 19 set 2025 às 15:50:27



Eduardo Mauro Prates

CPF: 106.534.967-02

Assinou como parte em 19 set 2025 às 15:55:58



Yuri Temer

CPF: 146.322.157-67

Assinou como parte em 19 set 2025 às 10:45:32

Log

- 18 set 2025, 12:02:36 Operador com email ana.moliterno@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 criou este documento número 11050a90-7138-4476-a296-c430465e889c. Data limite para assinatura do documento: 18 de outubro de 2025 (12:02). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 18 set 2025, 12:17:57 Operador com email ana.moliterno@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 17 de dezembro de 2025 (14:57).
- 18 set 2025, 12:17:57 Operador com email ana.moliterno@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: leonardo@pratadigital.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leonardo Guimarães.
- 18 set 2025, 12:17:57 Operador com email ana.moliterno@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: henrique@sou.capital para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo HENRIQUE CARVALHO SILVA, e CPF 354.873.988-10.
- 18 set 2025, 12:17:57 Operador com email ana.moliterno@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: ana.moliterno@sou.capital para assinar como advogado(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Carla Moliterno e CPF 297.319.798-83.
- 18 set 2025, 12:17:57 Operador com email ana.moliterno@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: yuri.temer@pratadigital.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Yuri Temer.
- 18 set 2025, 12:17:57 Operador com email ana.moliterno@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: yuri.pamplona@sou.capital para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Yuri Lopes Pamplona e CPF 049.897.233-09.
- 18 set 2025, 12:17:57 Operador com email ana.moliterno@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: felipe@pratadigital.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Cristiano Rodio e CPF 003.149.660-13.

-
- 18 set 2025, 12:17:57 Operador com email ana.moliterno@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: eduardo@prata.digital para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Mauro Prates.
- 18 set 2025, 12:26:11 Ana Carla Moliterno assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 297.319.798-83. IP: 179.155.93.49. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -18.9194479 e longitude -48.2744653. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1305.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 set 2025, 13:00:55 HENRIQUE CARVALHO SILVA, assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 354.873.988-10. IP: 189.100.68.83. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6781568 e longitude -46.7009536. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1305.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 set 2025, 14:41:02 Felipe Cristiano Rodio assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 003.149.660-13. IP: 179.218.6.49. Componente de assinatura versão 1.1305.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 set 2025, 10:38:59 Operador com email ana.moliterno@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 fez alteração em leonardo@pratadigital.com.br: assinar como parte.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail
- 19 set 2025, 10:38:59 Operador com email ana.moliterno@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 fez alteração em yuri.temer@pratadigital.com.br: assinar como parte.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail
- 19 set 2025, 10:38:59 Operador com email ana.moliterno@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 fez alteração em yuri.pamplona@sou.capital: assinar como parte.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail
- 19 set 2025, 10:39:00 Operador com email ana.moliterno@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 fez alteração em eduardo@prata.digital: assinar como parte.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail
- 19 set 2025, 10:45:32 Yuri Temer assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail yuri.temer@pratadigital.com.br. CPF informado: 146.322.157-67. IP: 186.205.13.212. Componente de assinatura versão 1.1305.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 set 2025, 15:50:27 Yuri Lopes Pamplona assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail yuri.pamplona@sou.capital. CPF informado: 049.897.233-09. IP: 177.140.104.113. Componente de assinatura versão 1.1305.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 set 2025, 15:55:58 Eduardo Mauro Prates assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail eduardo@prata.digital. CPF informado: 106.534.967-02. IP: 179.218.10.184. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.96319768664964 e longitude -43.18150987157581. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1305.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
-

-
- 22 set 2025, 09:52:04 Leonardo Guimarães assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail leonardo@pratadigital.com.br. IP: 186.205.12.134. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.01454760637023 e longitude -43.30354630348353. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1305.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 set 2025, 09:52:04 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 11050a90-7138-4476-a296-c430465e889c.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 11050a90-7138-4476-a296-c430465e889c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.